RAIO X do FEMINICÍDIO em SP

é possível evitar a morte

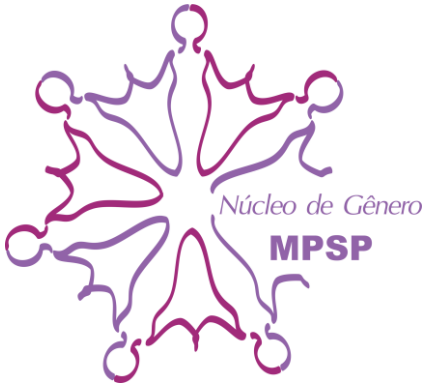

Realização: Núcleo de Gênero MPSP

Procurador Geral Gianpaolo Poggio Smanio

Realização/Coordenação:

Valéria Diez Scarance Fernandes
Promotora de Justiça, Coordenadora

Equipe:

Daniel Zamproni Takaki, Auxiliar de Promotoria
Fernanda Santos de Paula, Estagiária

Colaboração
Mylene Comploier
Coordenadora do Caex

INTRODUÇÃO: O OBJETIVO DA PESQUISA

Em 09 de março de 2015, a Lei nº 13.104 inseriu no Código Penal o crime de feminicídio, como uma espécie de homicídio qualificado, com pena de 12 a 30 anos de reclusão. Apesar de representar uma ação afirmativa de prevenção da morte de mulheres, na esteira de legislações de outros países[1], houve inúmeros ataques e críticas ao feminicídio.

Esses ataques demonstram o quanto o tema é desconhecido e incompreendido pela maioria dos juristas e da população, que, por vezes, trata o assassinato de uma mulher por razões de gênero como um ato isolado na vida do homem ou como uma criminalidade menos grave.

Com a pesquisa ***Raio X do Feminicídio em São Paulo*: é possível prevenir a morte**, o Núcleo de Gênero-MPSP realizou o estudo mais de 400 denúncias sobre a morte violenta de mulheres, o que resultou na inclusão de 364 casos na pesquisa.

Os aspectos analisados no estudo foram: a tipificação do feminicídio (se era adotada ou não nas acusações formuladas pelo Ministério Público), dia da semana e horário do crime, "armas do crime" principal e secundária; espécie de vínculo com o agente; motivo determinante do crime na relação afetiva; existência de outras vítimas, denominadas

[1] Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Peru, República Dominicana criaram legislação específica a respeito de feminicídio. A respeito ver: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Nucleo_de_Genero/Feminicidio/FemLegislacao

de secundárias; número de golpes; a existência de medidas protetivas de urgência.

Esse levantamento teve por objetivo verificar se a lei está sendo aplicada na fase inicial do processo criminal e identificar as circunstâncias de cometimento do crime tendo em conta ampla base de dados existente no Ministério Público do Estado de São Paulo.

A morte de mulheres no Brasil tem índices alarmantes. Para se enfrentar essa endemia de assassinatos é preciso fazer um bom diagnóstico do feminicídio, conhecer suas causas e consequências, objetivo central deste trabalho. Só assim as políticas públicas e processos criminais, enquanto "remédios", serão mais efetivos, transformadores e capazes de evitar a morte ou a reiteração de condutas.

CONCEITO LEGAL DE FEMINICÍDIO e CRITÉRIO ADOTADO

A Lei nº 13.104/2015 definiu feminicídio como o homicídio praticado contra a mulher em razão de sua condição de mulher, o que ocorre quando o crime envolve (art. 121, § 2o-A, I e II, do Código Penal):

> **I - violência doméstica e familiar;**
> **II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher**.

Além disso, a lei prevê o aumento de pena quando o crime é cometido durante a gestação, nos 03 meses posteriores a esta, contra pessoa menor de 14 anos ou maior de 60 anos ou com deficiência, na

presença de descendente ou de ascendente da vítima (art. 121, par. 7º, Código Penal).

Por se tratar de uma lei nova e de abordagem multidisciplinar, nos casos concretos nem sempre se reconhece a prática de feminicídio. Por esse motivo, para a pesquisa, foram analisadas todas as denúncias em que havia a morte violenta de mulher motivada por gênero, ainda que inexistente a referência expressa ao artigo de lei do feminicídio.

Assim, o critério adotado foi: morte violenta de mulher por sua condição de mulher e não o tipo penal. Ademais, a referência a feminicídio compreende tanto os crimes tentados como consumados.

BASE DE DADOS

A base de dados usada para a pesquisa consistiu em **364 DENÚNCIAS**[2] oferecidas pelo Ministério Público entre março de 2016 a março de 2017.

Para o levantamento de dados, foi realizada uma pesquisa quantitativa pelo CTIC no sistema eletrônico do Ministério Público com o parâmetro "homicídio" com vítimas mulheres. A partir daí, realizou-se uma pesquisa qualitativa para selecionar os casos de mortes violentas em razão da condição de mulher, consumadas ou tentadas.

[2] Denúncia é a peça inicial do processo criminal, a acusação feita pelo Ministério Público perante o Juiz Criminal. Assim, o termo "denúncia" não está sendo empregado como "denúncia anônima", mas sim, imputação formal feita pelo Ministério Público, com a descrição dos fatos e indicação do artigo de lei em que está incurso o réu.

Segue a síntese da base de dados:

BASE DE DADOS	
364 DENÚNCIAS **(**acusação formulada pelo Ministério Público perante o Juiz Criminal)	Conteúdo: morte consumada ou tentada de mulheres, em razão da condição de mulher.
Período de 1 ano	Março de 2016 a março de 2017
121 Comarcas	1. Artur Nogueira 2. Ribeirão preto 3. São Bernardo do campo 4. Adamantina 5. Aguai 6. Araraquara 7. Araçatuba 8. Araras 9. Assis 10. Atibaia 11. Avaré 12. Bauru 13. Barretos 14. Barueri 15. Bebedouro 16. Birigui 17. Borborema 18. Botucatu 19. Caçapava 20. Cachoeira Paulista 21. Cajamar 22. Caieiras

Cont. COMARCAS	23.Campinas 24.Campo Limpo Paulista 25.Capivari 26.Catanduva 27.Carapicuíba 28.Cardoso 29.Colina 30.Cosmópolis 31.Cotia 32.Cravinhos 33. Cunha 34.Diadema 35.Dois córregos 36.Dracena 37.Duartina 38.Embu das Artes 39.Espirito Santo do Pinhal 40.Franca 41.Ferraz de Vasconcelos 42. Guaratinguetá 43.Guariba 44.Guarujá 45. Guarulhos 46.Hortolândia 47.Iguape 48.Ilha Solteira 49.Indaiatuba 50. Itanhaém 51.Itupeva 52.Itapecerica da Serra 53.Itápolis 54.Itaquaquecetuba 55.Itatiba 56.Jaboticabal 57.Jacupiranga

Cont. COMARCAS	58.Jandira 59.José Bonifácio 60.Jundiaí 61.Leme 62.Limeira 63.Lins 64. Mairinque 65.Marília 66.Mauá 67.Miguelópolis 68.Mirandópolis 69.Mirassol 70.Mococa 71.Mogi das Cruzes 72. Monte Claro 73.Monte Azul Paulista 74. Nova Odessa 75. Ourinhos 76.Palmital 77.Panorama 78.Pederneiras 79.Pedregulho 80.Peruíbe 81. Pilar do Sul 82.Pindamonhangaba 83.Pirajuí 84.Piracicaba 85.Pirapozinho 86.Pompeia 87.Presidente Epitácio 88.Presidente Prudente 89.Presidente Venceslau 90.Promissão 91.Quatá 92.Registro

	93.Rio Claro 94.Piracicaba 95. Santa Barbara do Oeste 96.Santa Fé do Sul 97.Santa Isabel 98.Santo Anastácio 99.Santos 100. São João da Boa Vista 101. São Manoel 102. São Roque 103. São Simão 104. Sertãozinho 105. Sumaré 106. Suzano 107. Taboão da Serra 108. Tambaú 109. Taquaritinga 110. Tatuí 111. Taubaté 112. Vargem Grande do Sul 113. Votorantim 114. Jaguariúna 115. Santo André 116. São Paulo 117. São Caetano do Sul 118. São José do Rio Preto 119. São José dos Campos 120. São Sebastião 121. Sorocaba

RESULTADOS DA PESQUISA

1. QUANDO MORREM AS MULHERES

O levantamento realizado quanto às circunstâncias dos feminicídios identificou o dia da semana, horário, local e instrumentos usados para a prática desses crimes.

Inicialmente, realizou-se o levantamento dos dias da semana e horários em que ocorreram os ataques às mulheres. Concluiu-se que há uma importante concentração de crimes aos sábados e domingos, totalizando 32%, mas a maior incidência das mortes, consumadas ou tentadas, é de segunda a sexta, totalizando 68%.

Segue o gráfico ilustrativo:

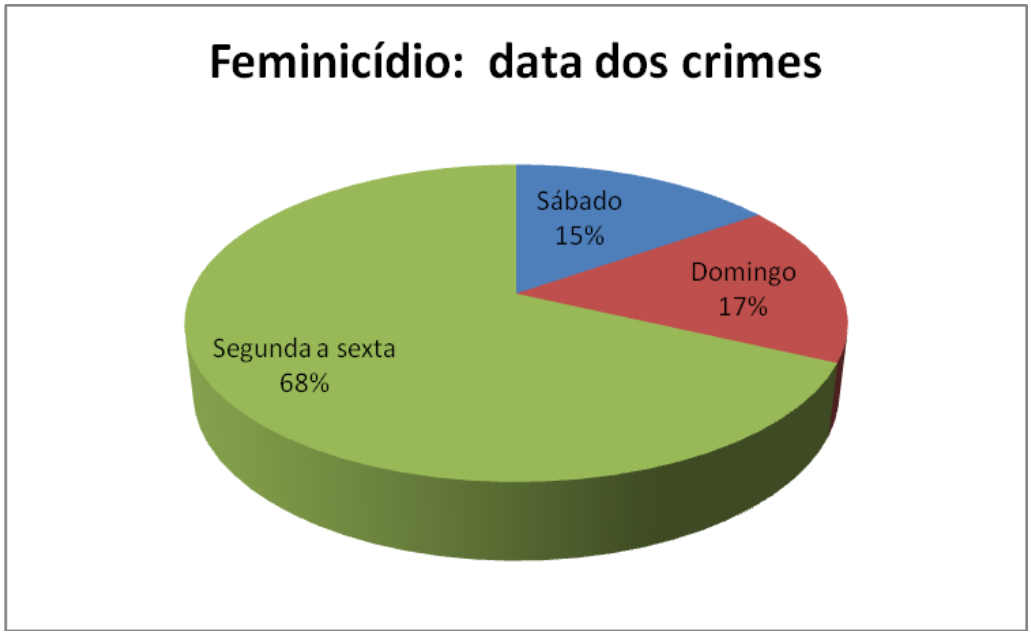

Outro dado observado no levantamento foi o horário em que os ataques aconteciam. A este respeito, constatou-se que grande parte dos crimes acontece durante o dia e no início da noite: durante a manhã (20%), durante a tarde (19%), do início da noite até meia noite (35%) e apenas 21% ocorrem durante a madrugada.

Segue o gráfico ilustrativo:

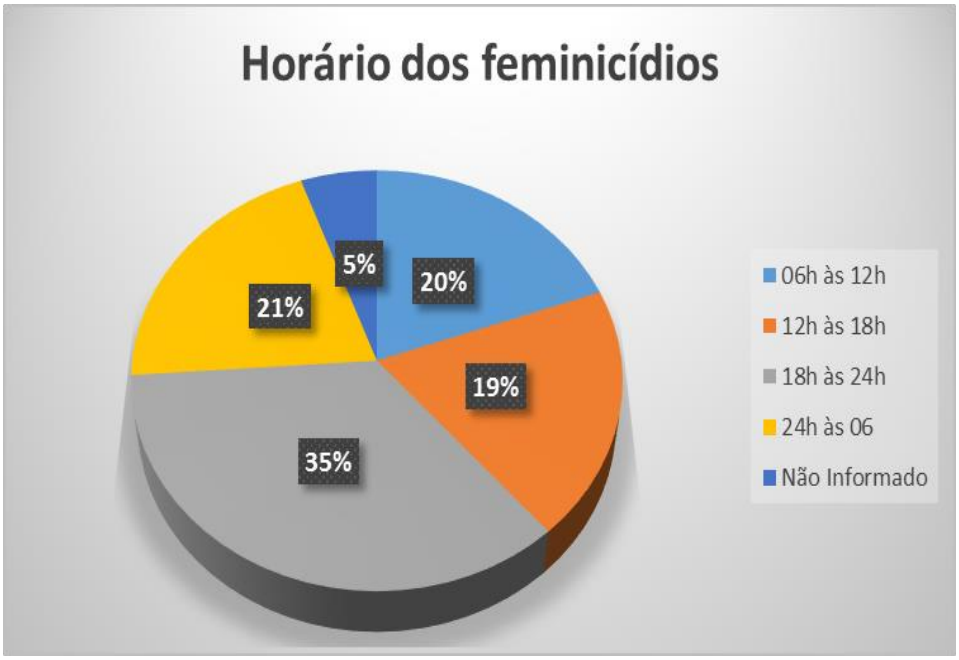

Apurou-se também que 41% dos fatos ocorreram durante o dia, assim considerado o período compreendido entre 06 e 18 horas e 59% ocorreram durante a noite, considerado o período entre 18 e 06 horas.

Segue o gráfico ilustrativo:

2. ONDE MORREM AS MULHERES

O estudo também teve como foco identificar o local onde as mulheres são atacadas pelo agressor feminicida. Os critérios pesquisados foram: a residência da vítima (neste compreendidos os arredores da casa, a residência comum do casal e a casa parentes da vítima); casa onde a vítima estava no momento fato (transitoriamente); casa do réu; trajeto da vítima (seu "caminho" do dia a dia); no local de trabalho ou a caminho do trabalho; em estabelecimentos públicos como bares e outros; hotéis, motéis ou pousadas; dentro de um veículo; em local ermo ou em via pública. Se o dado não estava referido na denúncia, foi catalogado como "não consta".

Como resultado da pesquisa, concluiu-se que, em regra, a mulher sofre o ataque fatal em casa. Outro dado relevante foi a identificação de feminicídios praticados em locais normalmente frequentados pela mulher, como seu caminho para casa ou para o trabalho, o que resulta no total de 8% dos crimes praticados.

Seguem gráficos ilustrativos:

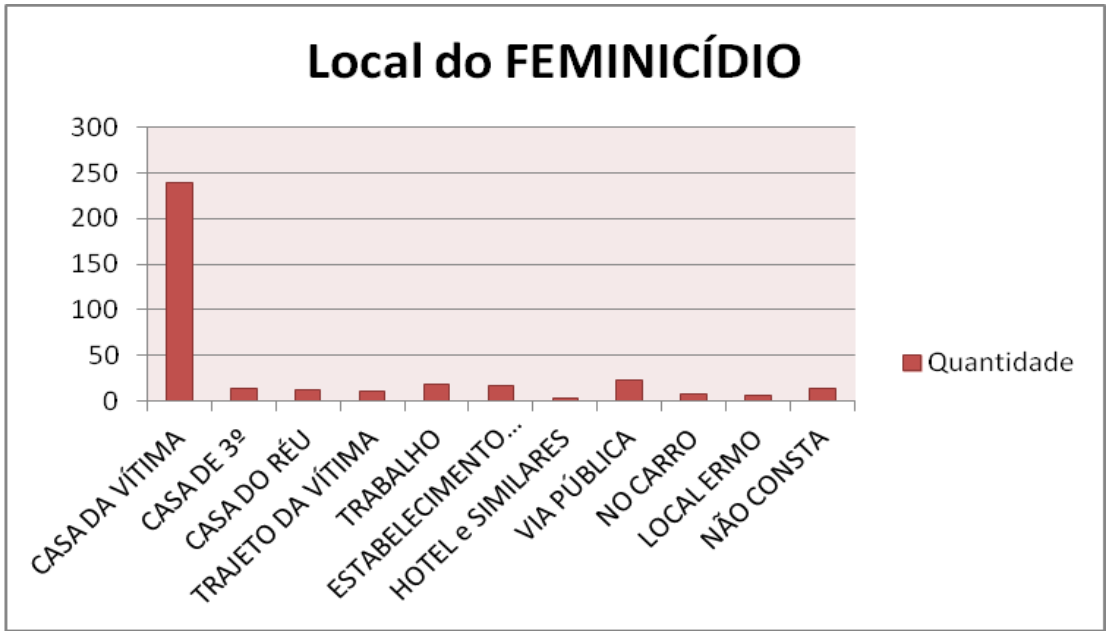

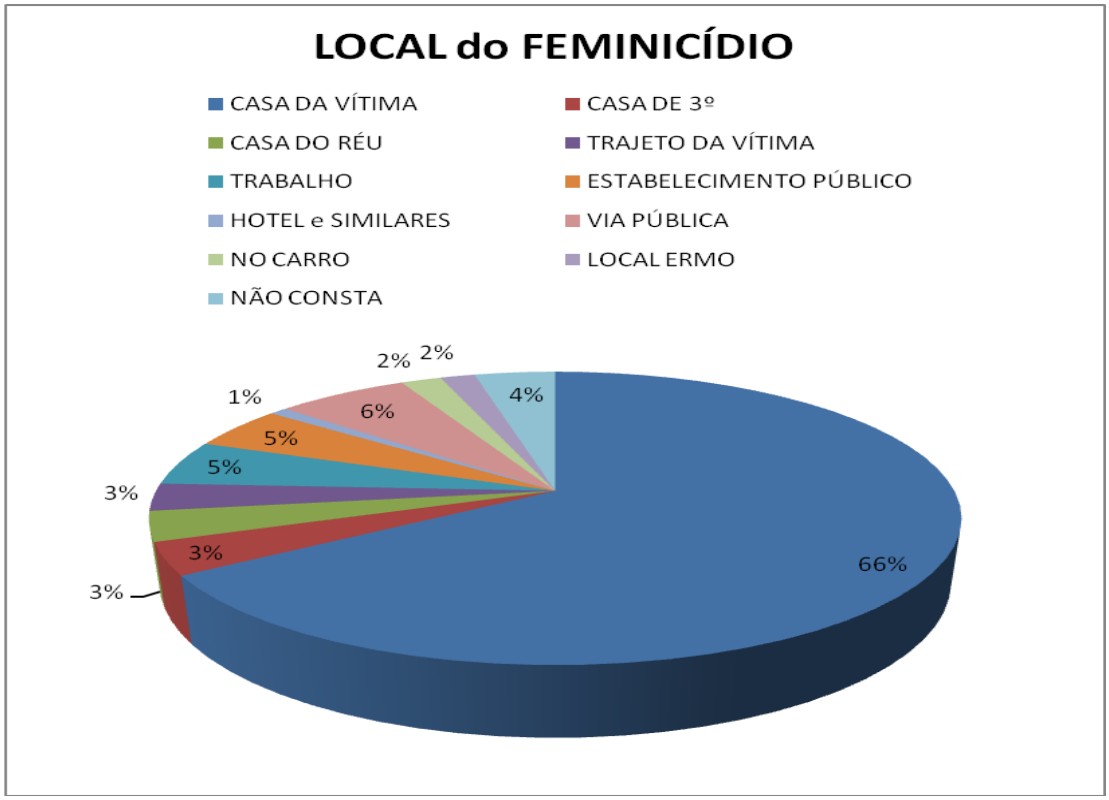

3. DE QUE FORMA AS MULHERES SÃO ATACADAS

Houve o levantamento do número de denúncias em que o agressor obteve o resultado morte da mulher e dos crimes tentados, em que pretendia matá-la mas o crime não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, como o socorro prestado por parentes ou por vizinhos.

Conforme a pesquisa, o resultado morte ocorreu em 34% dos processos de feminicídio analisados. De uma forma aproximada, para cada três mulheres atacadas por um agressor com intenção de matar, uma morreu.

Segue o gráfico ilustrativo:

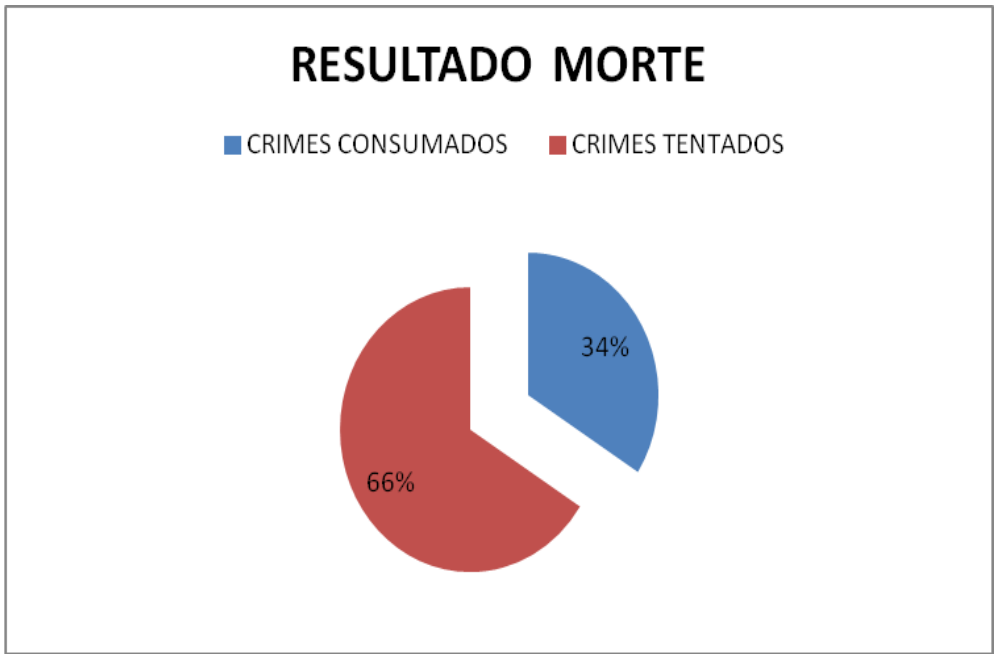

A pesquisa envolveu também a análise dos instrumentos do crime, ora referidos como “armas”.

Para a coleta de dados, levou-se em consideração o instrumento principal referido na denúncia. Trata-se do instrumento que deu causa ou era apto a causar a morte da vítima (“arma principal), bem como, nas hipóteses em que constava da peça acusatória, o instrumento secundário, utilizado para agredir a vítima no mesmo contexto (“arma secundária”).

Quanto às armas secundárias, importante mencionar os dados tendem a ser maiores do que o estimado, pois muitas vezes não consta do processo o instrumento secundário.

Seguem gráficos ilustrativos:

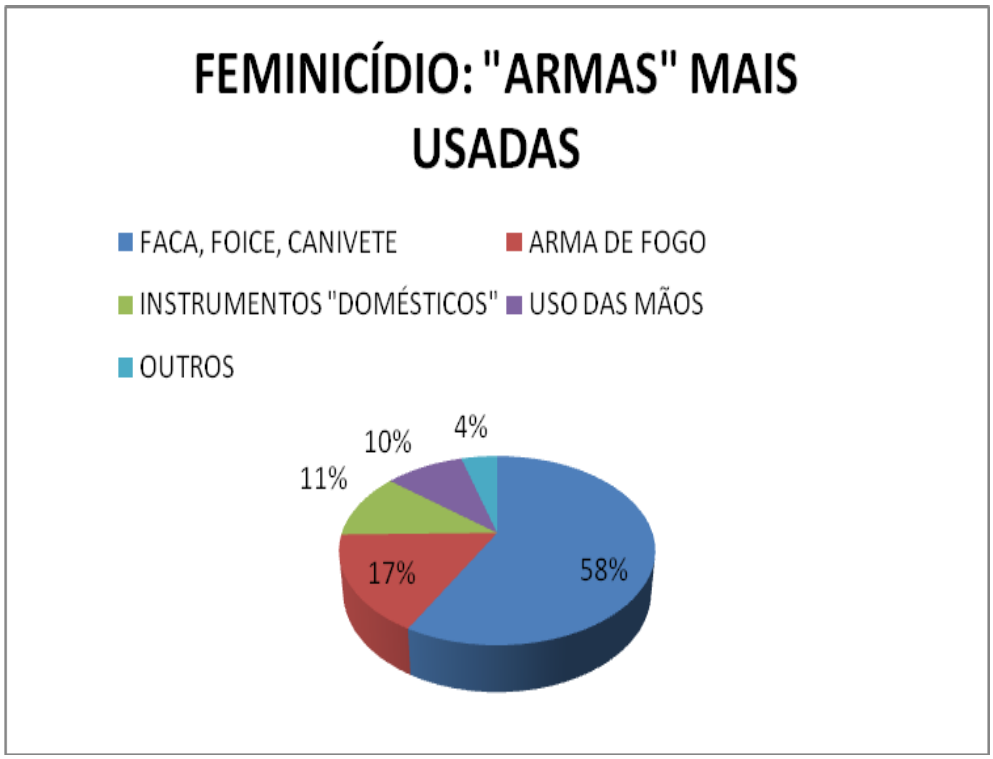

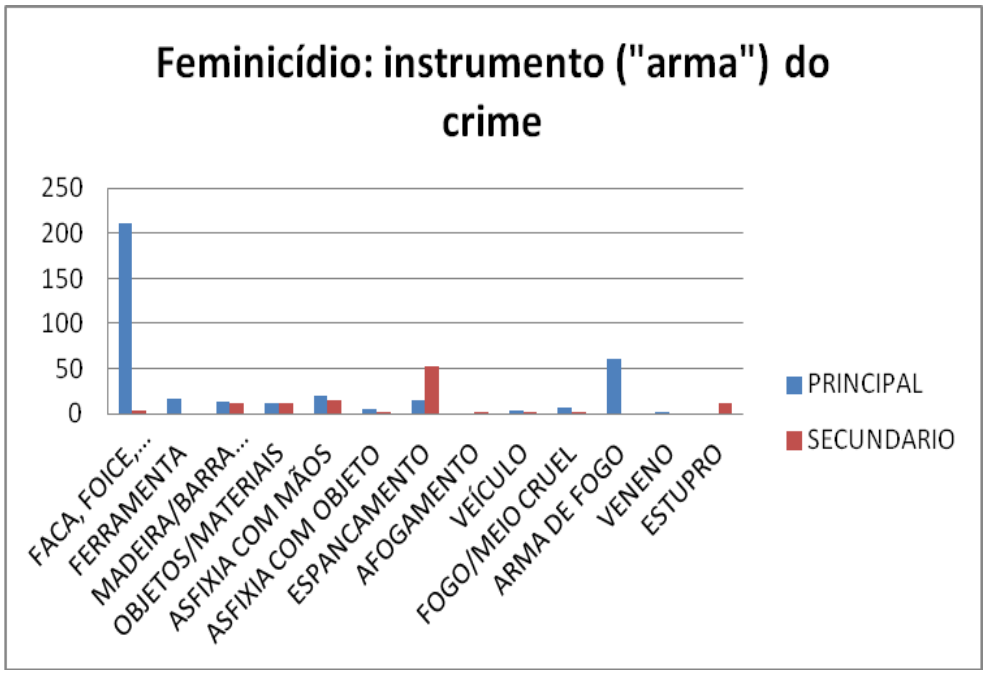

Neste gráfico constam o os seguintes dados: faca (foice, canivete, arma branca); ferramenta (chave de fenda, martelo, chave de rodas etc); madeira ou barra de ferro; objetos (da casa como panela de pressão, cabo, móveis etc) e materiais de construção (tijolo e similares); asfixia com as mãos; asfixia com objeto (como cabo de telefone celular, fio do ferro elétrico, saco plástico e outros); afogamento; veículo (carro usado para atropelar a vítima); fogo ou meio cruel (fogo na vítima, na casa, jogar ácido no rosto), arma de fogo (revólver, espingarda e similares), veneno (como veneno de rato e similares) e estupro (cometido antes do feminicídio ou após a conduta mais grave).

No segundo gráfico, há o detalhamento dos instrumentos usados com uma referência ilustrativa dos instrumentos usados nos casos analisados (no rodapé do gráfico), bem como uma comparação entre o instrumento principal e secundário.

Tendo como parâmetro a descrição dos fatos na denúncia, a pesquisa também identificou o número de golpes ou tiros desferidos pelo agente contra a vítima, utilizando-se os critérios de 01 golpe, 02 golpes, diversos (quando a denúncia fazia referência a vários golpes ou golpes reiterados, ou na hipótese de mais de 3), espancamento, uso de meio cruel e tentativa branca (em que o agente não consegue atingir a vítima).

Segue gráfico ilustrativo:

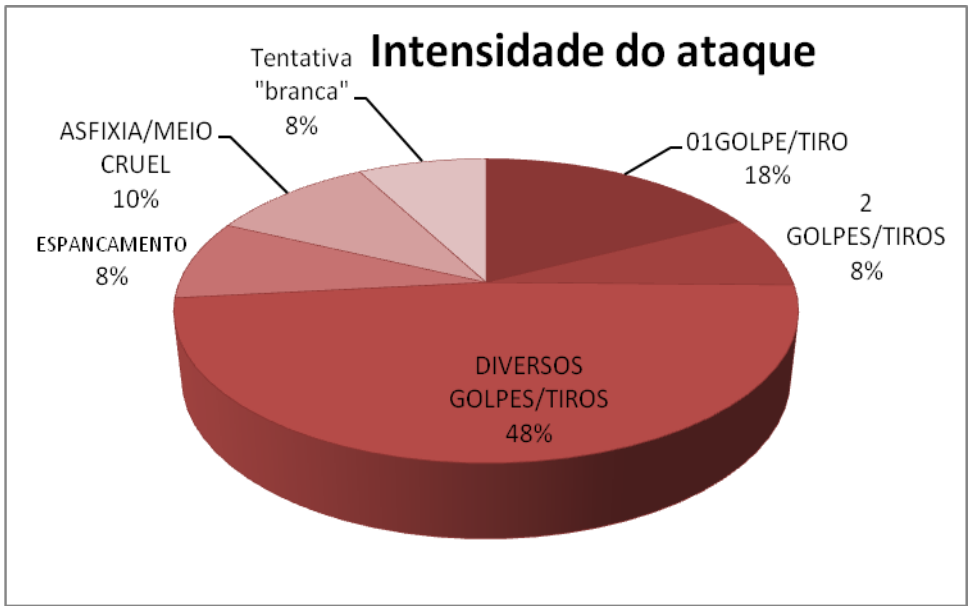

4. QUEM SÃO AS VÍTIMAS?

O feminicídio pode atingir diversas categorias de vítimas. Pode ocorrer em razão de um relacionamento íntimo, da convivência doméstica ou familiar ou mesmo em razão de discriminação ou menosprezo à mulher.

Para identificar o perfil das vítimas, o estudo analisou o vínculo das mulheres com o agente, resultando que a maior incidência de feminicídio ocorre entre pessoas que têm, ou tiveram, uma relação de união estável, seguindo-se as pessoas que são ou eram casadas e os namoros. Há ainda um percentual de crimes envolvendo relacionamento extraconjugal e profissionais do sexo.

Em relação aos crimes praticados contra outros familiares, foram identificadas vítimas mães, filhas, sogras, cunhadas, irmãs. Além disso, o estudo mostrou a prática de feminicídios contra vizinhas, mulheres desconhecidas, colegas como decorrência de um ato de machismo, manifestação de desprezo e discriminação pela mulher.

Seguem os gráficos ilustrativos:

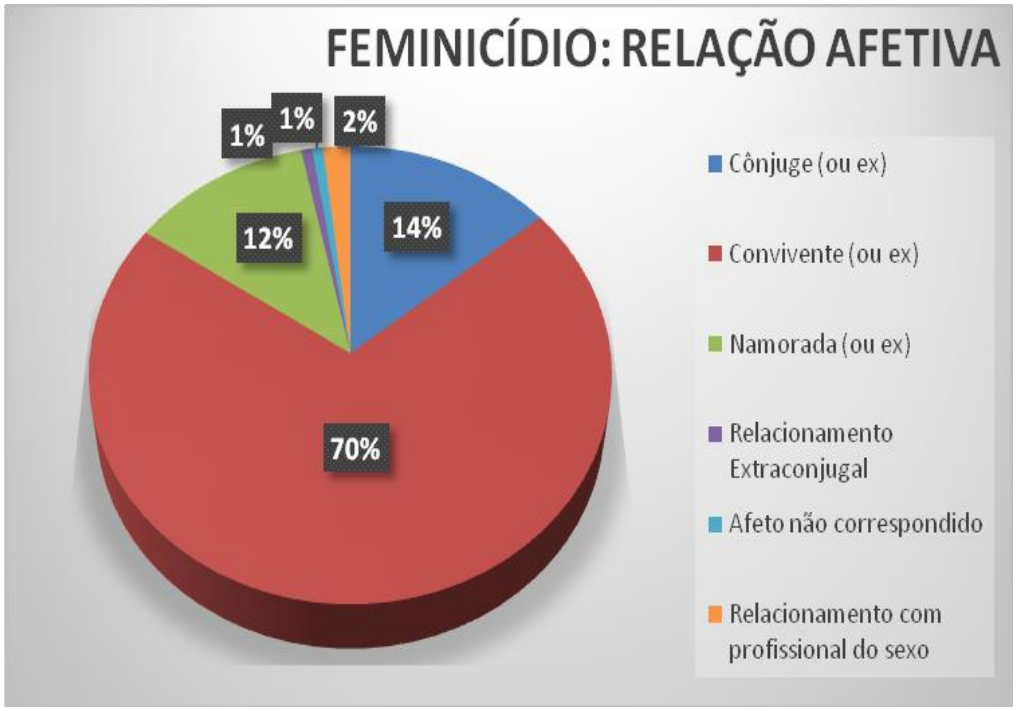

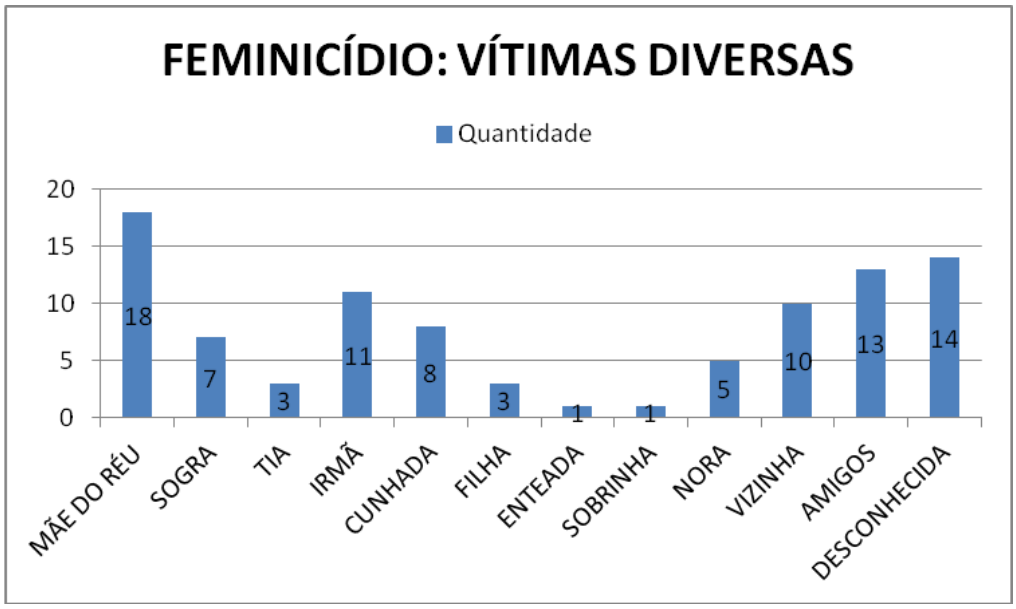

No item “desconhecida” foram inseridos os casos em que o agente não conhecia a vítima anteriormente ou não consta dos autos vínculo familiar ou afetivo

5. POR QUE AS VÍTIMAS MORREM?

A pesquisa quanto aos motivos do crime cingiu-se aos casos de vínculo afetivo, que representam a maioria das denúncias. Quanto a este aspecto, apurou-se que os principais motivos para a morte de mulheres são a separação/rompimento, atos de ciúmes/machismo e discussões banais.

Seguem os gráficos ilustrativos:

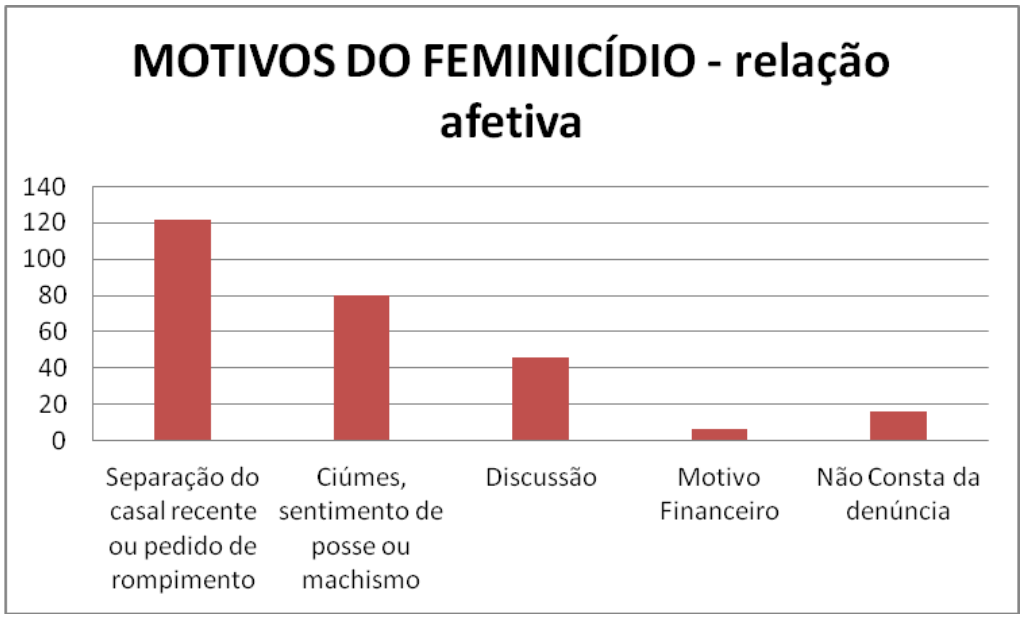

6. "SÓ" A MULHER SOFRE?

Além de ser um crime brutal, cometido em regra "dentro de casa", conforme demonstraram os dados já mencionados, a pesquisa demonstrou que o feminicídio não é um crime "apenas" (sic) contra a mulher: o FEMINICÍDIO é um crime que atinge a FAMÍLIA e TERCEIROS.

Para verificar se o feminicídio provocava outras vítimas além das mulheres, realizou-se pesquisa específica quanto às vítimas secundárias. Para tanto, foram observados os seguintes critérios:

VÍTIMAS INDIRETAS: filhos e filhas ou genitora da vítima presentes no momento do ataque, em razão do sofrimento psicológico.

VÍTIMAS DIRETAS: filhos e filhas, genitora e novos parceiros da vítima, quando também sofreram ataque/violência no contexto do feminicídio.

O resultado foi o de que, para cada 4 feminicídios, um deles atinge uma outra pessoa além da mulher: em 26 % dos casos analisados há vítimas diretas ou indiretas que sofreram com a ação do agente. Essas pessoas são os filhos e filhas da vítima, suas mães, irmãs, irmãos, vizinhos, conhecidos, novos parceiros, pessoas que tentaram ajudar a mulher no momento da prática do crime.

Seguem os gráficos ilustrativos:

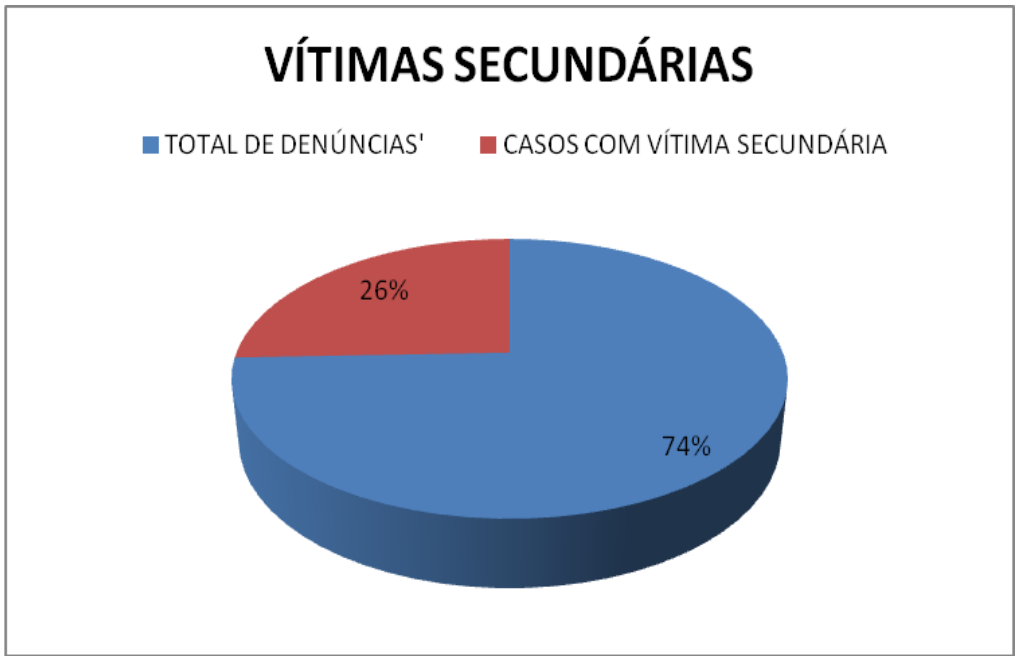
VÍTIMAS SECUNDÁRIAS
TOTAL DE DENÚNCIAS'
CASOS COM VÍTIMA SECUNDÁRIA
26%
74%

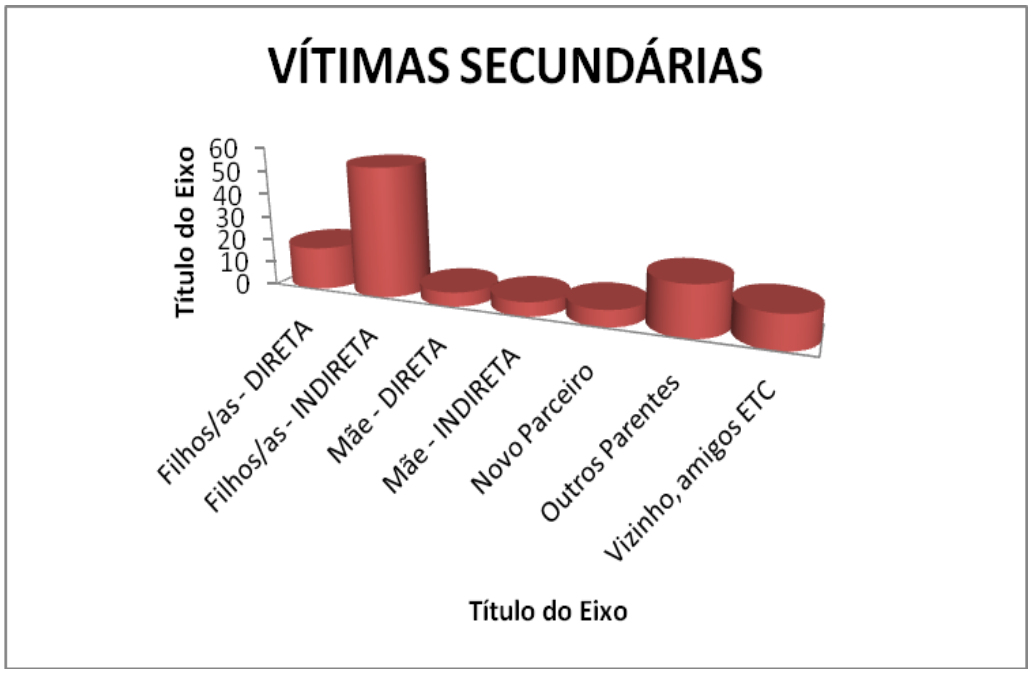
VÍTIMAS SECUNDÁRIAS
Título do Eixo
60
50
40
30
20
10
0
Filhos/as - DIRETA
Filhos/as - INDIRETA
Mãe - DIRETA
Mãe - INDIRETA
Novo Parceiro
Outros Parentes
Vizinho, amigos ETC
Título do Eixo

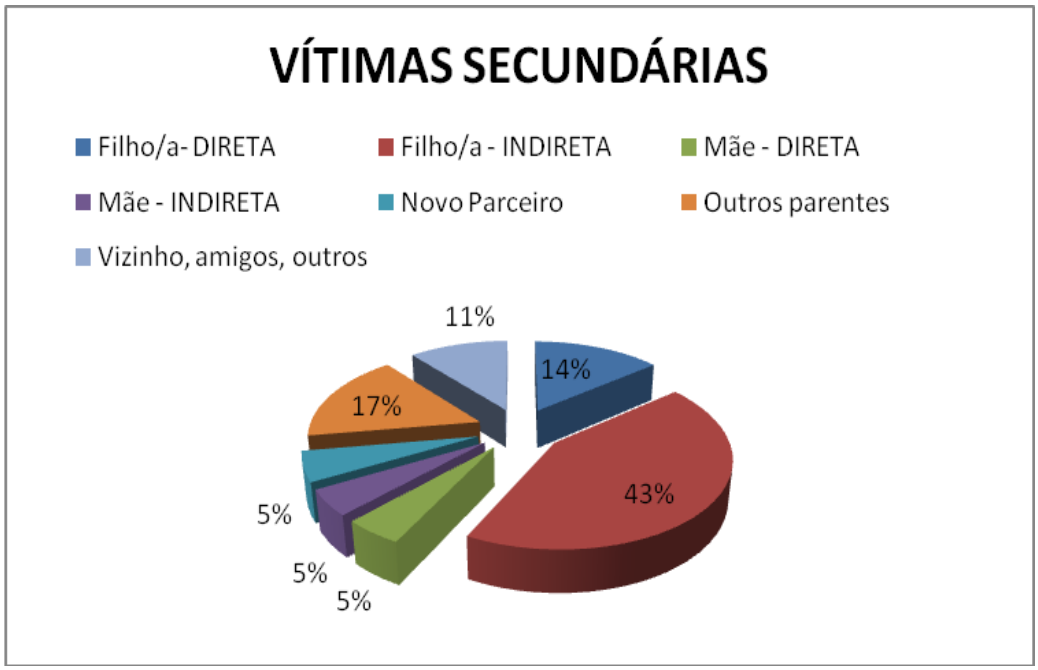

7. A LEI DE FEMINICÍDIO ESTÁ SENDO APLICADA?

Neste aspecto, por se tratar de uma lei relativamente nova, a pesquisa ficou centrada na fase inicial do processo, para verificar se a qualificadora do feminicídio era ou não inserida nas acusações.

Na hipótese de relação afetiva, mais comumente associada à ideia de posse, morte e feminicídio, em regra a qualificadora tem sido inserida na denúncia. Do total de casos analisados, 87% faziam expressa referência à qualificadora. Nos demais casos, houve denúncia por homicídio.

Segue gráfico ilustrativo:

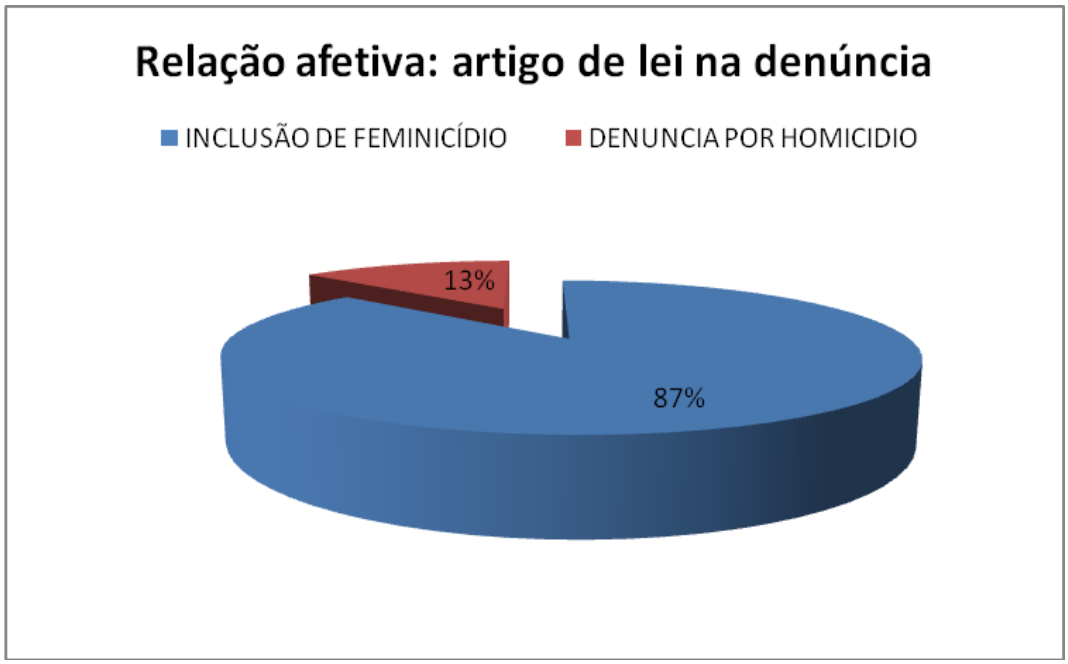

Nos casos de feminicídio contra outros familiares ou vítimas, o índice se inverteu e não houve a inclusão do feminicídio em 73% dos casos (o que revela a dificuldade de se identificar gênero além da relação afetiva).

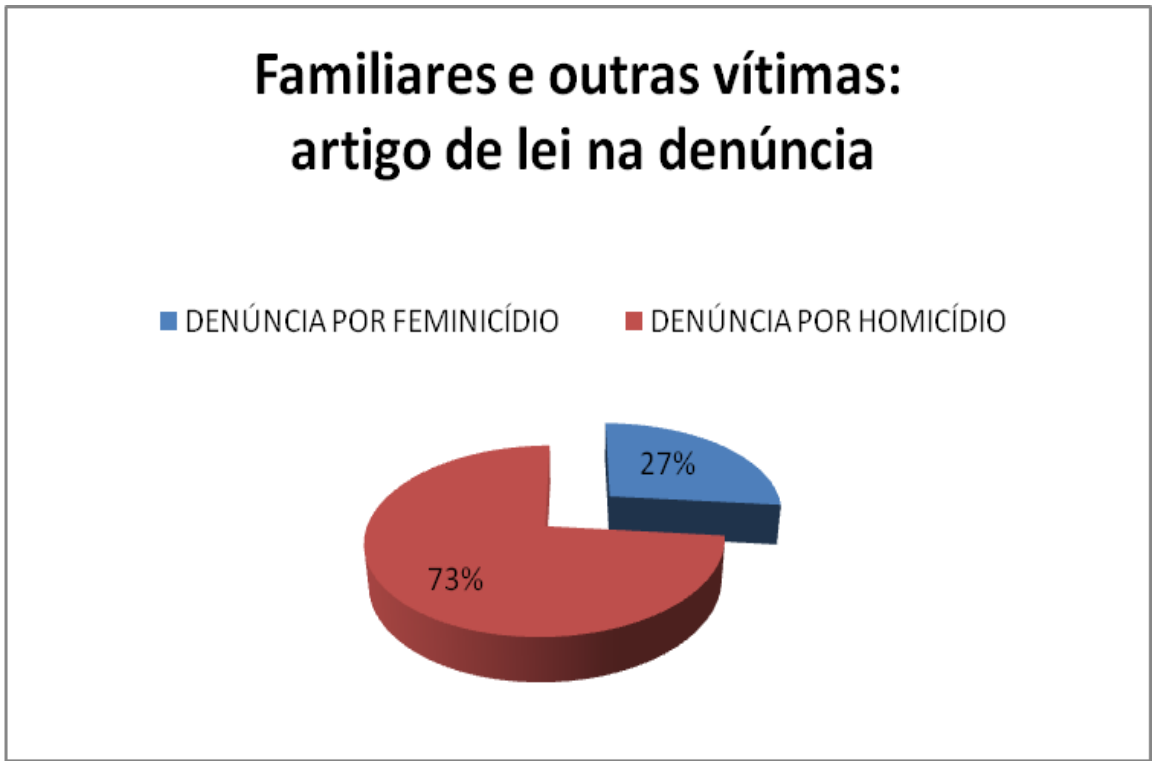

8. MEDIDAS PROTETIVAS SÃO EFICIENTES PARA EVITAR O FEMINICÍDIO?

Uma das inquietações que assola nosso país diz respeito à efetividade da Lei Maria da Penha e das medidas protetivas. O deferimento de medidas de proteção em favor da vítima auxilia na prevenção à morte de mulheres?

Há referências em outros países de que as mulheres que conseguem ajuda do Estado, em regra, não são vítimas de feminicídio, mas não existia estudo semelhante no Brasil.

Para suprir essa lacuna, o Núcleo de Gênero efetuou o levantamento dos casos em que as vítimas tinham obtido medida protetiva. Esses dados foram extraídos das próprias DENÚNCIAS do Ministério Público e revelaram que , em regra, os feminicídios acontecem quando a vítima não está protegida.

Os processos em que houve deferimento de medida protetiva foram 12 (doze) para um universo de 364 casos, o que representa apenas 3% do total de casos.

Segue gráfico ilustrativo:

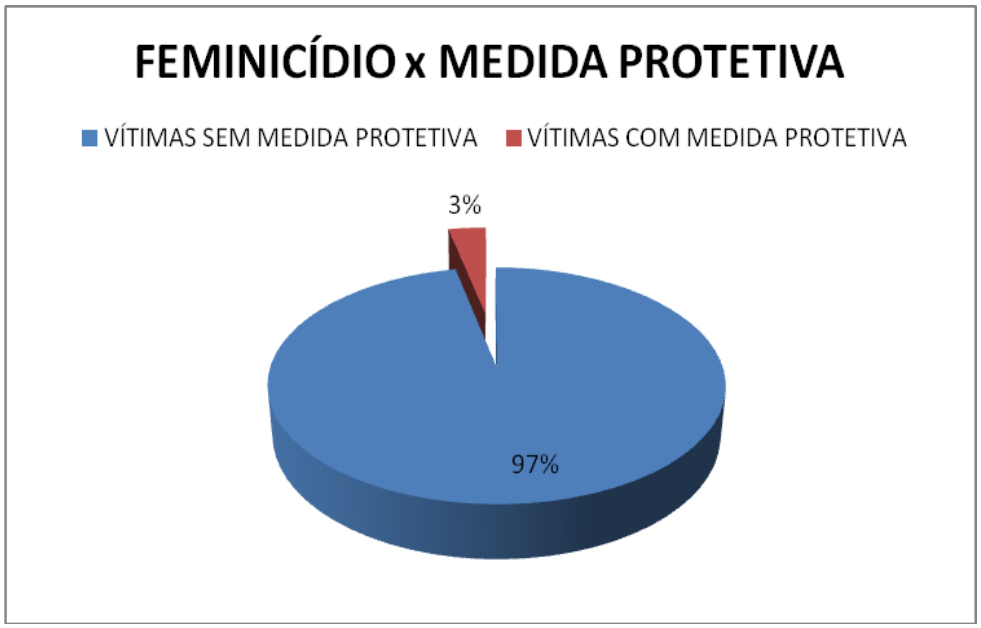

9. AS VÍTIMAS QUE MORRERAM, TINHAM REGISTRADO BOLETIM DE OCORRÊNCIA?

Neste tópico, a pesquisa teve por finalidade verificar se, dentre os feminicídios consumados (com resultado morte) as vítimas haviam registrado Boletim de Ocorrência.

No estudo, foram encontrados 124 casos de feminicídio consumado. Deste montante, em 5 casos as vítimas haviam registrado BO contra o agressor:

Caso 1 – registro de BO de ameaça 3 dias antes da morte
Caso 2 – registro de dois BOs, um por ameaça e um por lesão, respectivamente 21 e 15 dias antes da morte
Caso 3 - registro de BO por lesão dois anos antes da morte
Caso 4- registro de 3 BOs e deferimento de medidas protetivas, no período de seis meses a um mês antes do fato, inclusive por desobediência.
Caso 5 – registro de um BO por lesão, 06 meses antes da morte.

Nos demais casos, não consta qualquer registro criminal em face do agressor. Ou seja, as vítimas nunca procuraram a ajuda do Estado.

Segue gráfico ilustrativo:

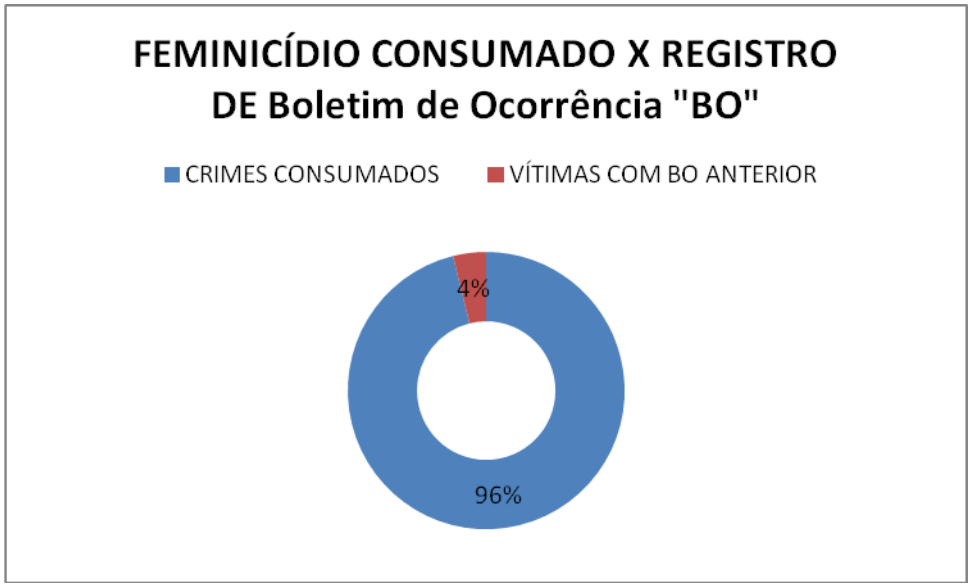

10. CONCLUSÕES

Os resultados obtidos com o detalhado estudo em centenas de denúncias oferecidas em São Paulo permitem extrair algumas conclusões quanto ao crime de feminicídio, que podem orientar a todas e todos na compreensão, prevenção e repressão dessas mortes que atingem mulheres, filhos e filhas, famílias e nossa sociedade:

§ O feminicida pratica crimes durante o dia ou noite, durante a semana ou final de semana, indistintamente. Assim, não é verdade que age somente quando está sob efeito de álcool, de madrugada ou nos finais de semana.

§ Feminicídio é um crime praticado, em regra, por alguém do convívio da mulher, dentro de casa ou em locais onde a vítima costuma estar, situações que configuram uma "vantagem" do agressor em relação às vítimas e justificam uma atuação mais efetiva do Estado.

§ Nos feminicídios íntimos (em contexto de relação afetiva), o principal motivo das mortes é a separação ou o pedido de rompimento não aceito por parte do agressor, seguindo-se os crimes praticados por atos de ciúmes/posse e discussões banais.

§Embora a maior incidência de morte seja no contexto afetivo, há feminicídios que atingem mães, irmãs, cunhadas, vizinhas, profissionais do sexo e outras mulheres.

§ O agressor usa instrumentos "caseiros" como facas, ferramentas, materiais de construção ou suas mãos, o que estiver ao seu alcance, para agredir e matar. Além disso, utiliza esses instrumentos com voracidade e repetição de golpes, como se pretendesse "destruir" a mulher. A asfixia está presente como instrumento primário ou secundário em vários casos.

§ Embora os índices de feminicídio por arma de fogo sejam inferiores àqueles praticados por "armas caseiras", representam 17% das mortes. Assim, a

referência ao exercício da função de policial, segurança ou posse de arma justifica a adoção de medida protetiva pertinente.

§ Além dos danos provocados para a mulher o feminicídio muitas vezes atinge outras vítimas diretas ou indiretas, como filhos e filhas, genitora, novo parceiro e outras pessoas.

§ **O feminicídio é uma morte evitável**: é certo que 3% do total de vítimas obteve medidas de proteção e 4% das vítimas fatais havia registrado Boletim de Ocorrência. Contudo, a grande maioria de vítimas de feminicídio, consumado ou tentado, nunca registrou Boletim de Ocorrência ou obteve uma medida de proteção, o que leva à conclusão de que romper com o silêncio e deferir medidas de proteção é uma das estratégias mais efetivas na prevenção da morte de mulheres.